

Cliente: SNESUP

Informação Jurídica

Data: 21 de Outubro de 2011

Assunto: Caducidade do contrato a termo certo

1. O Sindicato Nacional do Ensino Superior solicita que me pronuncie quanto à problemática da compensação decorrente da caducidade do contrato a termo certo, nomeadamente quando é que a compensação é devida, como deve ser calculada, quando deve ser efectuado o seu pagamento e se, em caso de ficar clausulada a não renovação do contrato, se haverá lugar à compensação.

Vejamos.

2. Nos termos do disposto no nº 3 do art. 252º do RCTFP, *“A caducidade do contrato a termo certo que decorra da não comunicação, pela entidade empregadora pública, da vontade de o renovar confere ao trabalhador o direito a uma compensação correspondente a três ou dois dias de remuneração base por cada mês de duração do vínculo, consoante o contrato tenha durado por um período que, respectivamente, não exceda ou seja superior a seis meses”*.

3. Em face da lei, e não obstante opiniões divergentes, parece ter sido intenção do legislador apenas assegurar ao trabalhador o direito a uma compensação nos casos em que haja possibilidade de renovação do contrato.

4. Para o cálculo da compensação devida em virtude da caducidade de contrato que se iniciou na vigência do Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de Julho, deve contabilizar-se o tempo decorrido desde o

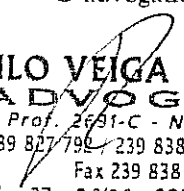
contrato administrativo de provimento, em conformidade com o princípio da continuidade do exercício de funções públicas, consagrado no art. 84º da Lei nº 12-A/2008.

5. A entidade empregadora pública deverá proceder ao pagamento da compensação no último mês do contrato, pelo que se esse prazo não for cumprido constitui-se na obrigação de pagar os correspondentes juros de mora.

6. Se do contrato de trabalho constar uma cláusula em que expressamente se estabeleça que o contrato não é renovável, não invalida que haja lugar ao pagamento da indemnização. Na verdade, apesar de tal cláusula constar do contrato, não impede a renovação, ou a intenção de o renovar, pois se há essa possibilidade e a entidade empregadora não renova o contrato, então terá que proceder ao pagamento da compensação.

Este é, s.m.o., o meu parecer

O advogado,


PAULO VEIGA E MOURA
ADVOGADO
Céd. Prof. 2691-C - NIF 178 575 658
Tels. 239 827 792 / 239 838 034 / 239 838 261
Fax 239 838 231
R. Sofia, 37 - 2.º/A.º - 3000-080 COIMBRA